



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 024

DE 23 DE MARÇO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/110.075/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a revisão tarifária da Concessionária, com fulcro na Cláusula Sétima, §14, do Contrato de Concessão, homologando os valores apresentados, aplicáveis a partir de 24/09/2005 (Quadro I) e 03/11/2005 (Quadro II).

Art. 2º - Quanto à data de início da aplicação dos valores revistos, realizada a partir de 01/09/2005, aguardar o resultado da Ação Coletiva de Consumo nº 2005.001.107288-8, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da CEG e da CEG RIO, perante o Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como do Agravo de Instrumento nº 2005.002.21559, interposto pelas Concessionárias, perante a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que deverão ser acompanhados pela Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Quanto à data de início da aplicação dos valores revistos, realizada a partir de 01/11/2005, impor à Concessionária a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à inobservância do disposto na Cláusula Sétima, §14, do instrumento concessivo, e no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, com vistas à propositura, por esta Agência Reguladora, de Termo de Ajustamento de Conduta à Concessionária, para que, em 60 (sessenta) dias:

I - A Câmara Técnica de Energia analise, com a participação da Concessionária, a possibilidade de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, em 01/11/2005 e 02/11/2005, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 5º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 6º - Encaminhar ofício à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, com cópia para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para que aquela fornecedora avalie a possibilidade de publicar as datas de aviso de alteração do preço do gás com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, visando compatibilizar com o prazo contratual de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos consumidores por parte da distribuidora CEG RIO.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro Presidente

(Vencido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º)

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

(Vencida no art. 6º)

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

(Vencido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º)

**AGENERSA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 024****DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

QUADRO I

Tarifas CEG Rio - Cabiúnas e Demais Regiões					
Custo do gás		0,3097	0,3252	0,2917	0,3063
Fator Impostos + Tx					
Regulação		0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
		01/09/2005	01/11/2005	01/09/2005	01/11/2005
Classe	Faixa de Consumo	Demais Regiões	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,1411	2,1610	2,1181	2,1368
	8 - 23	2,8366	2,8565	2,8134	2,8321
	24 - 83	3,4735	3,4934	3,4505	3,4692
	> 83	3,6755	3,6954	3,6525	3,6712
GN Ind.	0 - 200	2,0063	2,0262	1,9833	2,0020
	201 - 2.000	1,1183	1,1382	1,0953	1,1140
	2.001 - 10.000	0,9784	0,9983	0,9554	0,9741
	10.001 - 50.000	0,7860	0,8059	0,7628	0,7815
	50.001 - 100.000	0,7107	0,7306	0,6875	0,7062
	100.001 - 300.000	0,6301	0,6500	0,6071	0,6258
	300.001 - 600.000	0,5348	0,5547	0,5116	0,5303
	600.001 - 1.500.000	0,5322	0,5521	0,5092	0,5279
	1.500.001 - 3.000.000	0,5253	0,5452	0,5023	0,5210
> 3.000.000	0,5018	0,5217	0,4788	0,4975	
GN Com.	0 - 200	3,1881	3,2080	3,1651	3,1838
	201 - 500	2,8835	2,9034	2,8604	2,8791
	501 - 2.000	2,7321	2,7520	2,7091	2,7278
	2.001 - 20.000	2,5901	2,6100	2,5671	2,5858
	20.001 - 50.000	2,3274	2,3473	2,3044	2,3231
	> 50.000	1,8906	1,9105	1,8675	1,8862
GNV	c/contrato	0,5021	0,5220	0,4790	0,4977
	s/contrato	0,6935	0,7134	0,6704	0,6891
Petro		0,4168	0,4367	0,3937	0,4124
GLP Res.		2,8373	2,8373	2,8373	2,8373
GLP Ind.		2,8235	2,8235	2,8235	2,8235
	Fator cálculo s/ impostos	0,7837		0,7837	
	ICMS	12,00%		12,00%	
	PIS	1,65%		1,65%	
	COFINS	7,60%		7,60%	
	CPMF	0,38%		0,38%	
	Tx Regulação	0,50%		0,50%	



QUADRO II

Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO - 01/11/2005					
Custo Gás		0,2917	0,3063	0,3097	0,3252
Fator Impostos + Tx Regulação Ceramista e Barrilhista		0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
Fator Impostos + Tx Regulação Salineira		0,8992	0,8992	0,8992	0,8992
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Limite		Tarifa Limite	
		Cabiúnas		Demais Regiões	
		01/09/2005	01/11/2005	01/09/2005	01/11/2005
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,4143	1,4305	-	-
	201 - 2.000	0,8129	0,8291	-	-
	2.001 - 10.000	0,7181	0,7343	-	-
	10.001 - 50.000	0,5877	0,6039	-	-
	50.001 - 100.000	0,5367	0,5529	-	-
	100.001 - 300.000	0,4822	0,4984	-	-
	300.001 - 600.000	0,4176	0,4338	-	-
	600.001 - 1.500.000	0,4159	0,4321	-	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4113	0,4275	-	-
> 3.000.000	0,3953	0,4115	-	-	
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,4625	0,4787	-	-
	201 - 2.000	0,4120	0,4282	-	-
	2.001 - 10.000	0,4041	0,4203	-	-
	10.001 - 50.000	0,3931	0,4093	-	-
	50.001 - 100.000	0,3889	0,4051	-	-
	100.001 - 300.000	0,3843	0,4005	-	-
	300.001 - 600.000	0,3789	0,3951	-	-
	600.001 - 1.500.000	0,3787	0,3949	-	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3783	0,3945	-	-
> 3.000.000	0,3770	0,3932	-	-	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	0,6133	0,6321	0,6364	0,6563
	201 - 2.000	0,4813	0,5001	0,5044	0,5243
	2.001 - 10.000	0,4605	0,4793	0,4836	0,5035
	10.001 - 50.000	0,4319	0,4507	0,4550	0,4749
	50.000 - 100.000	0,4207	0,4395	0,4437	0,4636
	> 100.000	0,4087	0,4275	0,4318	0,4517
Fator cálculo s/ impostos		0,9037	0,9037	0,9037	0,9037
Fator cálculo s/ impostos		0,7837	0,7837	0,7837	0,7837
ICMS Salineira		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS Barrilhista e Ceramista		12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
PIS		1,65%	1,65%	1,65%	0,65%
COFINS		7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
CPMF		0,38%	0,38%	0,38%	0,38%
Tx Regulação		0,50%	0,50%	0,50%	0,50%



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 024

DE 23 DE MARÇO DE 2006.

4 Ano XXXII - Nº 065 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 7 de abril de 2006

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

D.O. 5

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 024

DE 23 DE MARÇO DE 2006

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO
DE TARIFA DE GÁS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.075/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a revisão tarifária da Concessionária, com fulcro na Cláusula Sétima, §14, do Contrato de Concessão, homologando os valores apresentados, aplicáveis a partir de 24/09/2005 (Quadro I) e 03/11/2005 (Quadro II).

Art. 2º - Quanto à data de início da aplicação dos valores revisados, realizada a partir de 01/09/2005, aguardar o resultado da Ação Coletiva de Consumo nº 2005.001.107288-8, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da CEG e da CEG RIO, perante o Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como do Agravo de Instrumento nº 2005.002.21559, interposto pelas Concessionárias, perante a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que deverão ser acompanhados pela Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Quanto à data de início da aplicação dos valores revisados, realizada a partir de 01/11/2005, impor à Concessionária a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à inobservância do disposto na Cláusula Sétima, §14, do instrumento concessivo, e no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, com vistas à propositura, por esta Agência Reguladora, de Termo de Ajustamento de Conduta à Concessionária, para que, em 80 (sessenta) dias:

I - A Câmara Técnica de Energia analise, com a participação da Concessionária, a possibilidade de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, em 01/11/2005 e 02/11/2005, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.



Art. 5º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 6º - Encaminhar ofício à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, com cópia para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para que aquela fornecedora avalie a possibilidade de publicar as datas de aviso de alteração do preço do gás com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, visando compatibilizar com o prazo contratual de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos consumidores por parte da distribuidora CEG RIO.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente
(Vencido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º)

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
(Vencida no art. 6º)

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
(Vencido nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º)



QUADRO I

Tarifas CEG Rio - Cabinas e Demais Regiões					
	Custo do gás	0,3097	0,3252	0,2917	0,3063
	Fator impostos + Tx Regulação	0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
		01/09/2005	01/11/2005	01/09/2005	01/11/2005
Classe	Faixa de Consumo	Demais Regiões	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabinas)	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabinas)
GN Res.	0 - 7	2,1411	2,1610	2,1181	2,1368
	8 - 23	2,8366	2,8565	2,8134	2,8321
	24 - 63	3,4735	3,4934	3,4505	3,4692
	> 63	3,6755	3,6954	3,6525	3,6712
GN Ind.	0 - 200	2,0063	2,0262	1,9833	2,0020
	201 - 2.000	1,1183	1,1382	1,0953	1,1140
	2.001 - 10.000	0,9784	0,9983	0,9554	0,9741
	10.001 - 50.000	0,7860	0,8059	0,7628	0,7815
	50.001 - 100.000	0,7107	0,7306	0,6875	0,7062
	100.001 - 300.000	0,6301	0,6500	0,6071	0,6258
	300.001 - 600.000	0,5348	0,5547	0,5116	0,5303
	600.001 - 1.500.000	0,5322	0,5521	0,5092	0,5279
GN Com.	1.500.001 - 3.000.000	0,5253	0,5452	0,5023	0,5210
	> 3.000.000	0,5018	0,5217	0,4788	0,4975
	0 - 200	3,1881	3,2080	3,1651	3,1838
	201 - 500	2,8835	2,9034	2,8604	2,8791
GNV	501 - 2.000	2,7321	2,7520	2,7091	2,7278
	2.001 - 20.000	2,5901	2,6100	2,5671	2,5858
	20.001 - 50.000	2,3274	2,3473	2,3044	2,3231
	> 50.000	1,8906	1,9105	1,8675	1,8862
Petro	c/contrato	0,5021	0,5220	0,4790	0,4977
	s/contrato	0,6935	0,7134	0,6704	0,6891
GLP Res.		0,4168	0,4367	0,3937	0,4124
GLP Ind.		2,8373	2,8373	2,8373	2,8373
		2,8235	2,8235	2,8235	2,8235
	Fator cálculo s/ impostos	0,7837		0,7837	
	ICMS	12,00%		12,00%	
	PIS	1,65%		1,65%	
	COFINS	7,60%		7,60%	
	CPMF	0,38%		0,38%	
	Tx Regulação	0,50%		0,50%	



QUADRO II

Tarifas Setoriais Cabineiras e Demais Regiões - CEG RIO - 01/11/2005					
Custo Gás		0,2917	0,3063	0,3097	0,3252
Fator Impostos + Tx Regulação Ceramista e Barrilista		0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
Fator Impostos + Tx Regulação Salineira		0,8992	0,8992	0,8992	0,8992
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Limite Cabineiras		Tarifa Limite Demais Regiões	
		01/09/2005	01/11/2005	01/09/2005	01/11/2005
GN Ind.	0 - 200	1,4143	1,4305	-	-
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,8129	0,8291	-	-
	2.001 - 10.000	0,7181	0,7343	-	-
	10.001 - 50.000	0,5877	0,6039	-	-
	50.001 - 100.000	0,5367	0,5529	-	-
	100.001 - 300.000	0,4822	0,4984	-	-
	300.001 - 600.000	0,4176	0,4338	-	-
	600.001 - 1.500.000	0,4159	0,4321	-	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4113	0,4275	-	-
	> 3.000.000	0,3953	0,4115	-	-
GN Ind.	0 - 200	0,4625	0,4787	-	-
Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,4120	0,4282	-	-
	2.001 - 10.000	0,4041	0,4203	-	-
	10.001 - 50.000	0,3931	0,4093	-	-
	50.001 - 100.000	0,3889	0,4051	-	-
	100.001 - 300.000	0,3843	0,4005	-	-
	300.001 - 600.000	0,3789	0,3951	-	-
	600.001 - 1.500.000	0,3787	0,3949	-	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3783	0,3945	-	-
	> 3.000.000	0,3770	0,3932	-	-
GN Ind.	0 - 200	0,6133	0,6321	0,6364	0,6563
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,4813	0,5001	0,5044	0,5243
	2.001 - 10.000	0,4605	0,4793	0,4836	0,5035
	10.001 - 50.000	0,4319	0,4507	0,4550	0,4749
	50.001 - 100.000	0,4207	0,4395	0,4437	0,4636
	> 100.000	0,4067	0,4275	0,4318	0,4517
Fator cálculo s/ impostos		0,9037	0,9037	0,9037	0,9037
Fator cálculo s/ impostos		0,7837	0,7837	0,7837	0,7837
ICMS Salineira		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS Barrilista e Ceramista		12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
PIS		1,65%	1,65%	1,65%	0,65%
COFINS		7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
CPMF		0,38%	0,38%	0,38%	0,38%
Tx Regulação		0,50%	0,50%	0,50%	0,50%